



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 122/2021

Termo Aditivo ao Contrato n. 084/2018, cujo objeto é o seguro predial, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 91 do PAE n. 19.184/2021 (Pregão n. 070/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sompso Seguros S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SOMPO SEGUROS S/A, estabelecida na Rua Cubatão, n. 320, 12º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001, telefones (11) 3156-1210 / 3156-1048, e-mail licitacao@sompo.com.br / licitacaorenov@sompo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 61.383.493/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Fernando Antônio Grossi Cavalcante, inscrito no CPF sob o n. 107.326.403-34, e pelo seu Diretor Comercial, Senhor Eduardo David Garcia, inscrito no CPF sob o n. 264.090.718-25, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato n. 084/2018 fica prorrogado até as 23h59min do dia 18/09/2022.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato n. 084/2018, com a supressão do item 1.1.1 “f”; a Cláusula Segunda com a supressão do item 2.6; a Cláusula Terceira, com a supressão do item 3.2; a Cláusula Quarta, com a supressão do item 4.1 relativo aos valores dos bens a serem segurados do Almoxarifado do TRESC; e a Cláusula Quinta com a supressão do item 5.6, para a cobertura dos móveis, equipamentos de uso da Assistência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio e materiais armazenados, passando a Cláusula Primeira a ter a seguinte redação:

“1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro predial para a Sede do TRESC e seus Anexos, para o imóvel dos Cartórios Eleitorais de São José e para os móveis, equipamentos e materiais dos imóveis dos Cartórios Eleitorais da Capital, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Seguro predial contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os prédios, instalações, móveis e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede e Anexos do TRESC, listados a seguir:

- a) Imóvel 1: Edifício de propriedade do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro – Florianópolis/ SC. CEP 88.015-130. Prédio sede do TRESP.
- b) Imóvel 2: Edifício de propriedade do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 80, Centro – Florianópolis/ SC. CEP 88.015-130. Prédio Anexo do TRESP.
- c) Imóvel 3: Edifício de propriedade do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 157, Centro – Florianópolis / SC. CEP 88.015-130.
- d) Imóvel 4: Edifício de propriedade do TRESP, localizado na Avenida Beira-Mar de São José, esquina com Luiz Fagundes. CEP 88.013-500. Prédio que abriga os Cartórios Eleitorais de São José e o Arquivo Central do TRESP.
- e) Móveis e equipamentos do imóvel comercial locado pelo TRESP para os Cartórios Eleitorais da Capital, situados na Av. Rio Branco, 797, Centro – Florianópolis/SC. CEP 88.015-203.

1.2. O objeto deve atender aos requisitos de forma que a apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Projeto Básico.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FRANQUIAS

3.1. A Cláusula Terceira do Contrato n. 084/2018 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

3.1.2. As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionados para os bens (equipamentos e móveis) constantes nos imóveis dos Cartórios Eleitorais da Capital:

COBERTURA	FRANQUIAS
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Vendaval	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.1.2.1. Os valores indicados abrangem os bens móveis e equipamentos alocados nas edificações locadas para os Cartórios Eleitorais da Capital (exceto materiais estocados), devendo estar cobertos pelo seguro a ser contratado.”

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 084/2018, descritos nas Cláusulas Primeira a Quinta, o valor de R\$ 6.677,82 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000590, em 14/09/2021, no valor de R\$ 6.677,82 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 084/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE
DIRETOR EXECUTIVO

EDUARDO DAVID GARCIA
DIRETOR COMERCIAL